



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MATEMÁTICA LICENCIATURA do Instituto de Matemática da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art 1º Aprovar o Regulamento do Estágio do Curso de Matemática – Licenciatura do Instituto de Matemática da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para todos os acadêmicos matriculados no Curso.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Nº 37, de 31 de maio de 2017, publicada no BS Nº 6567 de 23/06/2017.

EDILENE SIMÕES COSTA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Simoes Costa dos Santos, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 18/12/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6143071** e o código CRC **ABE972DF**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA (LICENCIATURA)

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002934/2020-75

SEI nº 6143071





REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE MATEMÁTICA – LICENCIATURA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

TÍTULO I DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º Os Estágios Obrigatórios do Curso de Matemática – Licenciatura do Instituto de Matemática da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul deverão ser realizados em unidade escolar da educação básica, através das disciplinas: Estágio Obrigatório I, Estágio Obrigatório II, Estágio Obrigatório III e Estágio Obrigatório IV.

Art. 2º Durante o Estágio Obrigatório, o acadêmico deverá proceder ao estudo e interpretação da realidade educacional do campo de estágio e desenvolver atividades relacionadas à docência e à prática pedagógica, em ambientes escolares.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório realizado nessas condições não estabelece vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º São objetivos do Estágio Obrigatório:

- I - integrar teoria e prática em situações reais ou o mais próximo possível do real, possibilitando a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- II - propiciar ao aluno uma avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido no transcorrer do curso;



- III - adequar a formação do aluno para um domínio do conteúdo de Matemática ensinado nos ensinos fundamental e médio;
- IV - oportunizar a demonstração de atitudes críticas no domínio do conteúdo matemático e na metodologia de ensino;
- V - desenvolver atitudes e habilidades de ensino;
- VI - oferecer ao licenciando interação com a unidade escolar de ensino, aproximando-o do campo de trabalho onde poderá atuar futuramente;
- VII - dar ao licenciando a oportunidade de vivenciar o cotidiano escolar ao longo do semestre, como por exemplo: elaboração do projeto pedagógico da escola, reuniões escolares, matrícula dos alunos e organização das turmas; e
- VIII - permitir que o acadêmico participe das atividades que são atribuídas ao docente do ensino básico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO

Art. 4º O Curso contará com uma comissão, denominada Comissão de Estágio – COE, que deverá planejar, coordenar e avaliar o Estágio Obrigatório do Curso de Matemática - Licenciatura.

Art. 5º As atividades do Estágio Obrigatório serão organizadas em três modalidades: observação, participação e regência, realizadas nos ensinos fundamental e médio da educação básica, definidas da seguinte forma:

- I - A fase de observação terá como objetivo possibilitar ao aluno familiarizar-se com a sala de aula e dependências escolares;
- II - A fase de participação terá como objetivo possibilitar ao aluno a oportunidade de realizar atividades de apoio ao professor regente bem como estabelecer os primeiros contatos com os alunos; e
- III - A fase de regência possibilitará ao aluno a oportunidade de atuar como docente.

Art. 6º O Estágio Obrigatório deverá ser realizado, preferencialmente, em escolas públicas da educação básica.



Art. 7º O Estágio Obrigatório terá duração de 400 horas, a serem distribuídas nas disciplinas correspondentes, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Poderá ser concedida, a critério da COE, redução de até **50%** (cinquenta por cento) da carga horária do Estágio Obrigatório aos alunos que comprovem exercício de docência regular na educação básica, na disciplina de Matemática e no mesmo nível e ano de ensino do estágio.

Art. 8º Nenhum acadêmico estará dispensado de realizar o Estágio Obrigatório.

Art. 9º Cada acadêmico estagiário terá a orientação de um professor do quadro docente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, denominado Professor Orientador de estágio.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O Professor Orientador de Estágio será um professor do Instituto de Matemática (INMA) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e deverá ser indicado, semestralmente, pelo Conselho de Representantes do Instituto de Matemática.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:



- I - orientar os seus estagiários nas atividades do Estágio Obrigatório definidas no Plano de Atividades do Estagiário;
- II - participar de reuniões promovidas pela COE, com vistas ao melhor entrosamento com outros Professores Orientadores e à avaliação das atividades realizadas durante o estágio;
- III - acompanhar o estágio obrigatório através de visitas ao local do estágio, na modalidade regência; e
- IV - avaliar o estagiário através das atividades que deverão ser desenvolvidas conforme o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 12. O professor supervisor de estágio será o professor regente da turma na qual o acadêmico estará fazendo o estágio. No caso de serem professores distintos nos diferentes anos em que o estagiário desenvolver o estágio, poderá ser designado um dos docentes ou, alternativamente, o coordenador da área.

Art. 13. A supervisão de estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. A avaliação do Estágio Obrigatório será feita, separadamente, para as quatro disciplinas de estágio, constantes no Artigo 7º, levando-se em consideração:

- I - Frequência de cem por cento relativamente às atividades das 400 horas de Estágio Obrigatório.
- II - Relatórios, elaborados pelo estagiário e entregues ao Professor Orientador, com descrição e análise das atividades desenvolvidas em cada uma das três modalidades definidas no Artigo 5º; e
- III - Observações *in loco*, nas fases de participação ou regência, feitas pelo Professor Orientador.



Parágrafo único. O Professor Orientador avaliará as atividades desenvolvidas pelo acadêmico sob sua orientação e emitirá o conceito: “aprovado” ou “reprovado”, com base nos itens descritos acima.



TÍTULO II DA COMISSÃO DE ESTÁGIO - COE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 15. A Comissão de Estágio – COE do curso de Matemática – Licenciatura será constituída pelos seguintes membros:

- I - coordenador do curso de Matemática;
- II - três professores indicados pelo Instituto de Matemática da UFMS; e
- III - Um representante discente, eleito por seus pares entre os estudantes em cumprimento do Estágio Obrigatório.

§ 1º A COE será designada pelo Conselho de Representantes do INMA.

§ 2º O mandato dos membros da COE, exceto do Coordenador do Curso, deverá ser de dois anos letivos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º A COE elegerá entre seus membros docentes um Presidente cuja designação deverá ser feita através de Resolução do Conselho de Representantes do INMA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à COE:

- I - elaborar, aprovar e propor alterações no Regulamento do Estágio do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso;
- II - fazer a distribuição dos estagiários aos Professores Orientadores indicados pelo INMA;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre assuntos relacionados ao Estágio Obrigatório;
- IV - propor, a quem de direito, medidas necessárias para a consecução dos objetivos do Estágio Obrigatório;



- V - manter atualizada a documentação referente ao Estágio Obrigatório;
- VI - certificar-se da existência de apólice de seguro para os estagiários;
- VII - elaborar, semestralmente, o Plano de Atividades do Estágio Obrigatório e inseri-lo no SEI, bem como a ata da reunião de início do semestre.
- VIII - elaborar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação das atividades do Estágio Obrigatório; e
- IX - solicitar à coordenação do Curso, no início de cada período letivo, os nomes dos Professores Orientadores de Estágio Obrigatório do referido período letivo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COE

Art. 17. São atribuições do Presidente da COE:

- I - convocar e coordenar as reuniões da COE;
- II - solicitar os recursos materiais necessários à realização do Estágio Obrigatório;
- III - coordenar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas e, após submetê-lo à apreciação da COE, encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;
- IV - propor à Direção do INMA, consultada a COE, convênios que facilitem o desenvolvimento de atividades do Estágio Obrigatório;
- V - coordenar as atividades necessárias à realização do Estágio Obrigatório; e
- VI - convocar os Professores Orientadores sempre que necessário.

Art. 18. A COE fará reunião ordinária semestral para planejamento, análise e avaliação das atividades do Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. O Presidente da COE, ou três quartos de seus membros, poderá(ão) solicitar reunião extraordinária, caso se faça necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela COE.



TÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Parágrafo único. O Estágio Não Obrigatório é de natureza opcional e tem a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico. Caso o acadêmico opte por essa modalidade, sua carga horária será aproveitada nas atividades complementares de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares do curso.